



Capital dos Minérios

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar  
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo

PROJETO DE LEI 188/2019 - Vereador Marinho Nishiyama - Institui no Calendário Oficial do Município de Itapeva o "Dezembro Verde", dedicado à realização de planejamento e ações preventivas ao abandono de animais.

APRESENTADO EM PLENÁRIO . . . . . 12 / 12 / 2019 - 819 J  
RETIRADO DE PAUTA EM . . . . . / /

### COMISSÕES

<u>PLD</u>	RELATOR: <u>Redig</u>	DATA: <u> / /</u>
	RELATOR: _____	DATA: <u> / /</u>
	RELATOR: _____	DATA: <u> / /</u>

Discussão e votação Única:  / /

Em 1.ª Disc. e vot.: 16, 12, 19

Rejeitado em :  / /

Lei n.º : 4348 / 2020

Sancionada pelo Prefeito em: 24 / 01 / 2020

Veto Acolhido ( ) Veto Rejeitado ( ) Data:  / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em:  / / Publicada em: 28 / 01 / 2020

839 50

Em 2.ª Disc. e vot. : 19, 12, 19

Autógrafo N.º . . . : 1145 / 2019

Offício N.º : 580 em 22 / 12 / 19

### OBSERVAÇÕES

Euclides



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### MENSAGEM

**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

O projeto de Lei, que ora se apresenta nesta Egrégia Casa Legislativa, para análise e votação pelos nobres pares, tem como objetivo a instituição do “Dezembro Verde” no calendário oficial do Município de Itapeva.

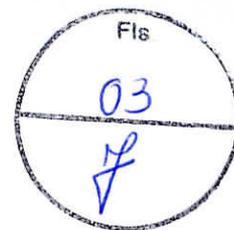
Por oportuno, propomos a inclusão do “Dezembro Verde”, no calendário oficial anual de eventos do Município de Itapeva, no mês de dezembro.

Considerando que os animais são protegidos pela Constituição Federal, além de contar com a criminalização dos atos cruéis contra eles trazida pela Lei de Crimes Ambientais. Sabemos que todos os dias, animais são abandonados e vagam sofrendo pelas ruas e estradas. Dados apontam que existe cerca de 30 milhões de animais abandonados em nosso país. O Poder Público, apesar de possuir obrigação de cuidar dos animais, não tem condições de suprir a enorme demanda.

O número de animais abandonados cresce, em virtude das viagens de fim de ano. Além dos abandonos recorrentes, ainda temos essa agravante e é necessário criar meios de reduzir esse abandono.

O presente projeto possui o objeto de mudar esse cenário na nossa cidade, promovendo a conscientização de toda a população Itapevense sobre a crueldade o abandono de animais. Através desta campanha, conseguiremos sensibilizar as pessoas e reduzir o número de animais abandonados.

Pelo exposto, busco o apoio dos nobres Vereadores dessa Egrégia Casa de Leis, para aprovação unânime deste projeto de lei.



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### PROJETO DE LEI 0188/2019

**Autoria: Marinho Nishiyama**

Institui no Calendário Oficial do Município de Itapeva o “Dezembro Verde”, dedicado à realização de planejamento e ações preventivas ao abandono de animais.

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, **APROVA** o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º** Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Itapeva o “Dezembro Verde”, a ser referenciado, anualmente, no mês de dezembro, para planejar e promover ações para a prevenção ao abandono de animais.

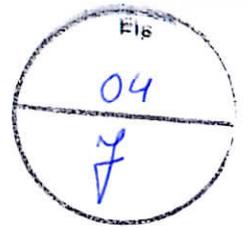
**Art. 2º** A instituição do “Dezembro Verde” no Calendário Oficial do Município, tem como objetivo:

**I** – Conscientizar a população de que o abandono de animais é crime, além de ser ato cruel que pode condenar o animal abandonado à morte;

**II** – Dar maior visibilidade ao tema estimulando a prevenção ao abandono de animais, empregando recursos visuais de impacto;

**III** – Contribuir para a melhoria dos indicadores relativos ao abandono de animais;

**IV** – Ampliar o nível de resolução das ações direcionadas ao abandono de animais, podendo serem realizadas ações integradas envolvendo a população, órgãos públicos, entidades e associações privadas e organizações que atuam na área.



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

**Art. 3º** A campanha deverá ser realizada todos os anos no mês dezembro, época em que o número de abandono de animais aumenta em razão da proximidade das férias.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 10 de dezembro de 2019.

**MARINHO NISHIYAMA**

VEREADOR - MDB



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

**PARECER Nº 174/2019**

**REFERÊNCIA:** PROJETO DE LEI Nº 0188/19 – INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ITAPEVA O “DEZEMBRO VERDE”, DEDICADO À REALIZAÇÃO DE PLANEJAMENTO E AÇÕES PREVENTIVAS AO ABANDONO DE ANIMAIS.

**AUTORIA:** VEREADOR MARINHO NISHIYAMA – MDB.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O presente projeto de lei, de autoria da nobre edil, visa instituir no Calendário Oficial do Município de Itapeva/SP o “Dezembro Verde”, mês dedicado à realização de planejamento e ações preventivas ao abandono de animais, buscando, dentre outros objetivos:

- I – Conscientizar a população de que o abandono de animais é crime, além de ser ato cruel que pode condenar o animal abandonado à morte;
- II – Dar maior visibilidade ao tema estimulando a prevenção ao abandono de animais, empregando recursos visuais de impacto;
- III – Contribuir para a melhoria dos indicadores relativos ao abandono de animais;
- IV – Ampliar o nível de resolução das ações direcionadas ao abandono de animais, podendo serem realizadas ações integradas envolvendo a população, órgãos públicos, entidades e associações privadas e organizações que atuam na área.



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

De acordo com o artigo 3º do projeto, a campanha deverá ser realizada todos os anos no mês dezembro, época em que o número de abandono de animais aumenta em razão da proximidade das férias.

Não há documentos acompanhando o Projeto.

É o breve relato.

Protocolado na Secretaria desta Edilidade em 10/12/2019, o Projeto de Lei nº 188/2019 foi encaminhado para leitura pelo Secretário na 81ª Sessão Ordinária ocorrida dia 12/12/2019 para conhecimento dos vereadores.

O Projeto foi submetido à análise deste Departamento a fim de orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa.

### 1. DA REGULARIDADE FORMAL

#### 1.1. INICIATIVA LEGISLATIVA

Não há no projeto vício de iniciativa, na medida em que a fixação de datas comemorativas não se insere no rol de matérias privativas do Executivo, sendo possível a sua propositura por membro do Legislativo, conforme fundamentos a seguir delineados.

O artigo 40 da Lei Orgânica do Município define expressamente as matérias em relação às quais compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis, dispondo, *in verbis*:



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

**Art. 40** - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;

II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;

III - Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos Servidores;

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;

V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal.

Nota-se que nenhum dos preceitos veiculados no supracitado dispositivo legal se amolda a matéria versada na propositura em apreço, tratando-se, portanto, de questão afeta à competência comum entre os Poderes Legislativo e Executivo.

Além da previsão contida na Lei Orgânica Municipal, a iniciativa do processo legislativo reservada ao Chefe do Poder Executivo está perfeitamente delimitada na Constituição Federal em seu artigo 61, § 1º e Constituição Estadual em seu artigo 24, § 2º, aplicável ao ente local por imposição da norma do artigo 144 da mesma Carta Paulista.

A Constituição em vigor como ocorre com a Lei Orgânica Municipal, nada dispuseram sobre a instituição de reserva em favor do Executivo da iniciativa de leis que versem sobre a **fixação de datas comemorativas** e, como as situações previstas no artigo 61, § 1º da Carta Magna e artigo 24, § 2º da Carta Paulista constituem exceção à regra da iniciativa geral ou concorrente, a sua interpretação deve sempre ser restritiva.

Sendo assim, tendo em vista que a própria Constituição Federal, ante ao princípio da simetria, não ostenta nenhuma disposição que impeça a



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Câmara de Vereadores de legislar sobre a fixação de datas comemorativas, resta evidente que tal matéria não é reservada com exclusividade ao Executivo, sendo, portanto, concorrente entre os poderes.

Sobre o tema, oportunos são os ensinamentos de Hely Lopes Meirelles<sup>1</sup>:

Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica, fixação e aumento de sua remuneração; o regime jurídico dos servidores municipais; e o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, créditos suplementares e especiais.

Prossegue o doutrinador<sup>2</sup>:

A atribuição típica e predominante da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes, no que afeta aos interesses locais.

Assim sendo, não há que se falar que a matéria veiculada no projeto em análise, qual seja, a instituição do “Dezembro Verde”, encontra-se inserida dentre aquelas sujeitas à iniciativa reservada do Prefeito Municipal, razão pela qual pode decorrer de proposta parlamentar.

Portanto, o Projeto não apresenta vício formal capaz de invalidá-lo, razão pela qual passamos à análise da competência material.

<sup>1</sup> **Direito Municipal Brasileiro**. 17ª edição. São Paulo, Malheiros Editores, 2013, pp. 760/761;

<sup>2</sup> **Direito Municipal Brasileiro**. 17ª edição. São Paulo, Malheiros Editores, 2013, p. 631;



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

### 2. DA REGULARIDADE MATERIAL

#### 2.1. DA COMPETÊNCIA MATERIAL

No tocante a competência legislativa, destacamos que por força dos incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal<sup>3</sup>, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Hely Lopes Meirelles<sup>4</sup> assim conceitua interesse local:

O que define e caracteriza o “interesse local”, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediamente, ao Estado-membro e à União.

Nesse diapasão, sobre a competência legislativa suplementar dos Municípios, Alexandre de Moraes<sup>5</sup> esclarece:

(...) a Constituição Federal prevê a chamada competência suplementar dos municípios consistente na autorização de regulamentar as normas legislativas federais ou estaduais, para ajustar sua execução a peculiaridades locais, sempre em concordância com aquelas e desde que presente o requisito primordial de fixação de competência desse ente federativo: interesse local.

<sup>3</sup> Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

<sup>4</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112;

<sup>5</sup> *Constituição do Brasil Interpretada*. São Paulo, Atlas, 2002, p. 743;



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

A competência municipal, portanto, reside no direito subjetivo público de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República e também pela Constituição Estadual.

Assim, as normas relativas à fixação de datas comemorativas no calendário municipal, como ocorre no presente caso, reputam-se assunto de competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal.

Deste modo, **não há vício de competência** que possa macular a propositura em apreço, pelo que passamos à análise do conteúdo material.

### 2.2. DO CONTEÚDO MATERIAL

No tocante ao conteúdo material, nos confrontamos com projeto de lei que visa instituir no Calendário Oficial do Município o “Dezembro Verde”, dedicado a realização de planejamento e ações preventivas ao abandono de animais.

Muito embora o projeto não traga em seu bojo o termo “data comemorativa”, a instituição no Calendário Oficial do Município de uma data que contempla atividades, nada mais é do que a comemoração da mesma.

Comemorar significa trazer à memória; fazer recordar; lembrar; abrir espaço no imaginário coletivo e na agenda pública para o objeto comemorado. As datas comemorativas, portanto, têm uma função cultural e política na medida em que garantem não só na memória coletiva, mas, sobretudo, na agenda pública, espaço para o assunto.



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Sendo assim, a propositura deve atender às exigências da Lei Federal nº 12.345/10, que dispõe sobre as formalidades a serem obedecidas quando da instituição de datas comemorativas no âmbito do território nacional.

A teor do disposto no artigo 1º da lei federal, a instituição de datas comemorativas obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade. A definição deste critério, por sua vez, será dado em cada caso por meio de consultas e/ou audiências públicas realizadas com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Destarte, a proposição da data comemorativa será objeto de projeto de lei acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, a fim de demonstrar a alta significação da data.

Entretanto, no presente caso, tal requisito demonstra-se dispensável tendo em vista que a sugestão da parlamentar é tema de debate em âmbito nacional.

A demonstrar a relevância do tema, destacamos o Projeto de Lei nº 1.202/19 em trâmite na Câmara dos Deputados, Lei nº 4.898/19 do Estado do Amazonas, Lei nº 5.392/19 do Estado do Mato Grosso do Sul, Lei nº 2.323/18 do Município de Manaus/AM, Lei nº 15.309/18 do Município de Curitiba/PR, Lei nº 5.187/19 do Município de Itatiba/SP, Lei nº 4.077/19 do Município de Poá/SP, Lei nº 9.492/19 de Belém/PA e Lei nº 8.792/18 de Santa Maria/RS, as quais se harmonizam com o tema central proposto no projeto em análise.

Dessarte, infere-se que a alta significação do tema a ser celebrado resta demonstrada, pelo que não vislumbramos vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade no presente projeto de lei de iniciativa parlamentar, não existindo óbice ao seu regular prosseguimento.



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

### 3. CONCLUSÃO

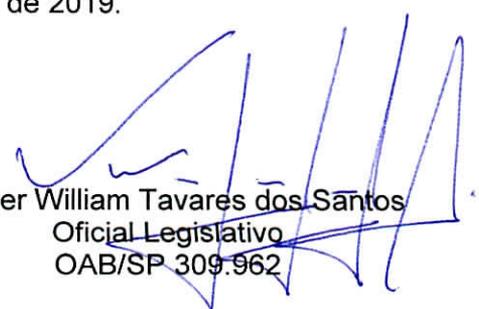
Isto posto, verifica-se, s.m.j., que o Projeto de Lei nº 188/2019 não apresenta em seu bojo quaisquer vícios de ilegalidade ou de inconstitucionalidade passíveis de macular sua apreciação e aprovação por essa r. Casa de Leis, razão pela qual opinamos para que o presente projeto receba parecer **favorável** da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa.

Compete salientar que a emissão de parecer por este Departamento Jurídico não substitui o parecer das Comissões especializadas desta Casa, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa, servindo apenas como norte para o voto dos Edis.

É o parecer, sob censura.

Itapeva/SP, 13 de dezembro de 2019.

  
Marina Fogaça Rodrigues Vieira  
OAB/SP 303365  
Procuradora Jurídica

  
Vagner William Tavares dos Santos  
Oficial Legislativo  
OAB/SP 309.962



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00216/2019

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 188/2019

**Ementa:** Institui no Calendário Oficial do Município de Itapeva o “Dezembro Verde”, dedicado à realização de planejamento e ações preventivas ao abandono de animais

**Autor:** Mario Augusto de Souza Nishiyama

**Relator:** Rodrigo Tassinari

### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 16 de dezembro de 2019.

*W. Souza*  
**WILIANA CRISTINA DA SILVA DE SOUZA**  
PRESIDENTE

*[Signature]*  
**EDIVALDO ALVES SANTANA**  
VICE-PRESIDENTE

*[Signature]*  
**RODRIGO TASSINARI**  
MEMBRO

*[Signature]*  
**JEFERSON MODESTO SILVA**  
MEMBRO

*[Signature]*  
**VANESSA VALERIO DE ALMEIDA SILVA**  
MEMBRO



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### AUTÓGRAFO 145/2019 PROJETO DE LEI 188/2019

Institui no Calendário Oficial do Município de Itapeva o “Dezembro Verde”, dedicado à realização de planejamento e ações preventivas ao abandono de animais.

**Art. 1º** Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Itapeva o “Dezembro Verde”, a ser referenciado, anualmente, no mês de dezembro, para planejar e promover ações para a prevenção ao abandono de animais.

**Art. 2º** A instituição do “Dezembro Verde” no Calendário Oficial do Município, tem como objetivo:

I – Conscientizar a população de que o abandono de animais é crime, além de ser ato cruel que pode condenar o animal abandonado à morte;

II – Dar maior visibilidade ao tema estimulando a prevenção ao abandono de animais, empregando recursos visuais de impacto;

III – Contribuir para a melhoria dos indicadores relativos ao abandono de animais;

IV – Ampliar o nível de resolução das ações direcionadas ao abandono de animais, podendo serem realizadas ações integradas envolvendo a população, órgãos públicos, entidades e associações privadas e organizações que atuam na área.

**Art. 3º** A campanha deverá ser realizada todos os anos no mês dezembro, época em que o número de abandono de animais aumenta em razão da proximidade das férias.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 20 de dezembro de 2019.

**OZIEL PIRES DE MORAES**  
PRESIDENTE



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

**OFÍCIO 580/2019**

Itapeva, 23 de dezembro de 2019.

Prezado Senhor:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os Autógrafos referentes aos Projetos de Lei aprovados nesta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Assunto
143	Redação Final ao PL 071	Ver. Wilson R. Margarido	Dispõe sobre denominação de Estrada Municipal Benedito Ademir Nascimento, no Bairro da Palmeirinha, Distrito Alto da Brancal.
144	187	Vereadora Debora Marcondes	Obriga bares, restaurantes e casas noturnas a adotar medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco no município de Itapeva.
145	188	Ver. Marinho Nishiyama	Institui no Calendário Oficial do Município de Itapeva o "Dezembro Verde", dedicado à realização de planejamento e ações preventivas ao abandono de animais.
146	186	Vereadora Wiliana Souza	Inclui no calendário municipal o evento Janeiro Branco dedicado a realização de ações educativas para a difusão da saúde mental e emocional.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**OZIEL PIRES DE MORAES**  
PRESIDENTE

Exmo. Senhor  
**Mário Sérgio Tassinari**  
DD. Prefeito  
Prefeitura Municipal de Itapeva



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGÉRIO APARECIDO DE ALMEIDA,  
Oficial Administrativo da Câmara  
Municipal de Itapeva, Estado de São  
Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 188/19**, que *“Institui no Calendário Oficial do Município de Itapeva o “Dezembro Verde”, dedicado à realização de planejamento e ações preventivas ao abandono de animais”*, aprovado em 1ª votação na 82ª Sessão Ordinária, realizada no dia 16 de dezembro de 2019, e, em 2ª votação, na 83ª Sessão Ordinária, realizada no dia 19 de dezembro de 2019.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 08 de janeiro de 2020.

  
**Rogério Aparecido de Almeida**  
Oficial Administrativo

**LEI N.º 4.346, DE 24 DE JANEIRO DE 2020**

*DISPÕE sobre denominação de Estrada Municipal Benedito Ademir Nascimento, no Bairro da Palmeirinha, Distrito Alto da Brancal.*

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Benedito Ademir Nascimento, a Estrada Municipal que se inicia na Travessa da Rua das Palmeiras e dá acesso ao sítio dos "Pezudos", localizado no Bairro Palmeirinha, Distrito Alto da Brancal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 24 de janeiro de 2020.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO F. DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

**LEI N.º 4.347, DE 24 DE JANEIRO DE 2020**

*OBRIGA bares, restaurantes e casas noturnas a adotar medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco no município de Itapeva.*

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os bares, restaurantes e casas noturnas obrigadas a adotar medidas para auxiliar as mulheres que se sintam em situação de risco, nas dependências desses estabelecimentos, no âmbito do município de Itapeva.

Art. 2º O auxílio a mulher deve ser prestado pelo estabelecimento mediante a oferta de acompanhamento até o carro ou outro meio de transporte ou mediante comunicação a polícia.

§ 1º Devem ser afixados cartazes nos banheiros femininos ou que qualquer ambiente do estabelecimento informando da disponibilidade para auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

§ 2º Podem ser utilizados outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento.

Art. 3º Os estabelecimentos previstos nesta Lei devem treinar e capacitar seus funcionários para a aplicação das medidas previstas nesta Lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor quarenta e cinco dias

após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 24 de janeiro de 2020.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO F. DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

**LEI N.º 4.348, DE 24 DE JANEIRO DE 2020**

*INSTITUI no Calendário Oficial do Município de Itapeva o "Dezembro Verde", dedicado à realização de planejamento e ações preventivas ao abandono de animais.*

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Itapeva o "Dezembro Verde", a ser referenciado, anualmente, no mês de dezembro, para planejar e promover ações para a prevenção ao abandono de animais.

Art. 2º A instituição do "Dezembro Verde" no Calendário Oficial do Município, tem como objetivo:

I – Conscientizar a população de que o abandono de animais é crime, além de ser ato cruel que pode condenar o animal abandonado à morte;

II – Dar maior visibilidade ao tema estimulando a prevenção ao abandono de animais, empregando recursos visuais de impacto;

III – Contribuir para a melhoria dos indicadores relativos ao abandono de animais;

IV – Ampliar o nível de resolução das ações direcionadas ao abandono de animais, podendo serem realizadas ações integradas envolvendo a população, órgãos públicos entidades e associações privadas e organizações que atuam na área.

Art. 3º A campanha deverá ser realizada todos os anos no mês dezembro, época em que o número de abandono de animais aumenta em razão da proximidade das férias.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação  
Palácio Prefeito Cícero Marques, 24 de janeiro de 2020.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO F. DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos